



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento e o Ministro da Energia e Águas, em representação do Estado angolano, a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 260/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada. — Fábrica de Derivados de Soja», no valor de EUR 72.513.181,34, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu continuo desenvolvimento.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 381/16:

Extingue a GADIL, UEE — Empresa de Perfumaria e Produtos de Limpeza de Luanda.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 382/16:

Autoriza o Instituto de Formação de Finanças Públicas (INFORFIP) a administrar o Programa de Formação para Certificação em Gestão Orçamental e Financeira Públicas para Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades com atribuições equiparadas no domínio da execução do orçamento e a instituir outros programas de formação.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 383/16:

Autoriza a prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 23, por um período de 4 anos.

Ministério da Economia

Despacho n.º 413/16:

Determina que a empresa Decorang, UEE — Empresa de Tintas e Colas de Luanda deve ser liquidada no prazo máximo de 2 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 164/16

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de dar sequência a implementação do Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, que contemplam a execução de obras de reestruturação e reforço dos sistemas existentes e periféricos, cumprindo, assim, o desiderato do Executivo de melhorar a distribuição de água potável às populações, e a qualidade de vida da população em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se aprovar os projectos de reabilitação e reforço dos sistemas de distribuição e a correspondente fiscalização na Província de Luanda, assim como a sua inclusão no Programa de Investimentos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei do Orçamento Geral do Estado, aprovada pela Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, com o artigo 37.º e Anexo II, ambos da Lei da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e com o n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do Programa do Investimento Público, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Inclusão na Programação Anual de Investimentos do PIP)

É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.

**ANEXO
A que se refere o artigo 4.º**

NI	Descrição dos Módulos	CH
1.0	Núcleo de Fundamentos e Gestão	80h
1.1	Cálculo Financeiro	20h
1.2	Gestão Estratégica	20h
1.3	Organização e Métodos de Modernização Administrativa	20h
1.4	Macroeconomia Aplicada	20h
2.0.	Núcleo Técnico	84h
2.1	Gestão Orçamental Pública	20h
2.2	Gestão Financeira Pública	22h
2.3	Gestão Patrimonial	20h
2.4	Contabilidade Pública e Prestação de Contas	20h
3.0	Núcleo Prático Aplicado	82h
3.1	Fiscalidade	20h
3.2	Contratação Pública	20h
3.3	Planeamento, Programação e Controlo de Projectos	20h
3.4	Tecnologias e Sistemas Aplicados à Gestão de Finanças Públicas	22h
SMA	Seminário de Macroeconomia Aplicada	4h
TG	Total Geral	250h

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 383/16 de 30 de Agosto

A transferência de 30% do interesse participativo da Svenska à Maersk, foi autorizada pelo Ministério dos Petróleos através do Decreto Executivo n.º 229/16, de 13 de Maio;

A transferência de 80% do interesse participativo da Maersk Oil Angola à Sonangol Pesquisa e Produção (Sonangol P&P), foi autorizada pelo Ministério dos Petróleos através do Decreto Executivo n.º 230/16 de 13 de Maio;

A Sonangol Pesquisa e Produção passa a ser detentora da totalidade do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, e existe a intenção de se dar continuidade às actividades petrolíferas na área do referido bloco;

A Fase Subsequente de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, terminou a 1 de Dezembro de 2014,

e a Sonangol E.P. corrobora em solicitar uma prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa no CPP do referido bloco;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, determino:

1. É autorizada a prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 23, por um período de quatro (4) anos, com efeitos retroactivos a contar de 2 de Dezembro de 2014.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 413/16 de 30 de Agosto

Tendo em conta que a DECORANG, UEE — Empresa de Tintas e Colas de Luanda foi formalmente extinta, no âmbito do Processo de Redimensionamento do Sector Empresarial Público.

Tornando-se necessário a adopção de procedimentos e actos conducentes ao Processo de Liquidação da Extinta DECORANG, UEE, com vista a dar tratamento às eventuais reclamações das entidades de direito de créditos sobre esta empresa e de outros pendentes.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — A empresa acima identificada deve ser liquidada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

2.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

3.º — O ISEP pode, caso se revê necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

4.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

5.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.